



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA



DECRETO Nº. 074/2021 IACIARA-GO 28 DE ABRIL DE 2021.

*“Mantém a situação de calamidade neste Município e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IACIARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** a Nota Técnica nº. 1-2021 - GAB - 0376 (Nota Técnica - Sesc-Go) emitida pela Secretária Estadual de Saúde do Estado de Goiás;

**Considerando** o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 45 de 12/02/2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

**Considerando** o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

**Considerando** que há casos de reinfecção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2 no Estado de Goiás;

**Considerando** que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos;

**Considerando** que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

**Considerando** a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARS-Cov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** as disposições constantes da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que trata das infrações à legislação sanitária;



**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Iaciara;

**Considerando** o aumento no número de casos, assim como, a majoração da gravidade destes no município de Iaciara-Go;

**Considerando** a manifestação pública e notória do Governo de Estado de Goiás sobre a ausência de leitos de internação, tanto na rede pública, como na rede privada;

**Considerando** o aumento considerável do número de óbitos dentre população deste Município em razão da contaminação pelo COVID 19;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica mantida situação de calamidade pública no Município de Iaciara-Go nos termos do que normatiza este instrumento. O presente instrumento aplica medidas preventivas imprescindíveis ao combate do COVID-19, as quais, passam a ter disciplina sistematizada e uniformizada por este Decreto, devendo vigorar este pelo prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da sua publicação.

§ 1º Os estabelecimentos abaixo relacionados poderão funcionar com a sua capacidade de atendimento reduzida, 30% (trinta por cento), com o fornecimento de álcool em Gel e exigindo o uso de máscaras por parte dos consumidores, respeitando também todas as medidas sanitárias, sendo estes: academias, Pet Shops, lojas de roupas, lojas de calçados, lojas de móveis, lojas de eletrodomésticos, autoescolas, papelarias, salões de beleza, barbearias, lojas de celulares, óticas, vidraçarias, lojas de tecidos.

§ 2º Determina-se também, o fechamento dos espaços de festas e lazer, quadras e/ou campos esportivos, não sendo permitidos nenhum tipo de eventos ou aglomerações nestes locais;

§ 3º Os supermercados, mercados, frutarias e açougues poderão funcionar de segunda a sábado até às 19:00 hs com o fechamento aos domingos, sendo proibido o consumo de alimentos e bebidas nestes locais, (com o atendimento reduzido de no máximo de 30% da sua capacidade e desde que respeitadas todas as medidas sanitárias).



§ 4º As farmácias poderão funcionar de segunda a domingo, até as 22:00 hs. As padarias poderão funcionar de segunda a sábado até às 19:00 hs, não podendo ser consumidos alimentos e bebidas no local. Em ambos os casos (padarias e farmácias), funcionarão com atendimento reduzido a no máximo a 30% da sua capacidade e desde que respeitadas todas as medidas sanitárias.

§ 5º As instituições religiosas poderão funcionar com a capacidade máxima de 30% e desde que respeitadas todas as medidas sanitárias.

§ 6º Bancos e Casas Lotéricas deverão funcionar com o atendimento máximo de 30% da sua capacidade, ficando a cargo dos representantes destes estabelecimentos o controle de fluxo de pessoas e o atendimento a todas as medidas sanitárias preventivas.

§ 7º As distribuidoras de bebidas, restaurantes, pizzarias, Lanchonetes (Pit dogs), bares, sorveterias, poderão manter o funcionamento apenas na modalidade delivery (só entregas, sem atendimento presencial) com atendimento no máximo até às 22:00 hs, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas. Também poderão funcionar, somente na modalidade delivery (só entregas, sem atendimento presencial) as lojas de autopeças, lojas de produtos agropecuários, e veterinários, loja de ferragens, lojas de materiais elétricos e materiais de construção com horário limitado até às 18:00 hs.

§ 8º Fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas em todo o município de Iaciara-Go.

§ 9º Serão mantidos o funcionamento dos postos de combustíveis, borracharias e serviços de urgência e emergência em saúde respeitando todas as medidas sanitárias.

§ 10º Nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 recomenda-se a proibição dos velórios. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória .

§ 11 O velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas , haja vista a contraindicação de aglomerações.

**Art 2º** - Nos locais onde será permitido o funcionamento, não serão permitidas aglomerações de pessoas, devendo ser adotados o



distanciamento, uso de máscaras e a disponibilização de álcool pelos estabelecimentos.

**Art 3º** - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e nas áreas de uso comum e comerciais, no âmbito de todo o Município de Iaciara-Go, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

§ 1º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras de tecido, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

§ 2º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto durar a pandemia;

§ 3º Não se aplicam as disposições do caput nas seguintes situações:

I - pessoas com deficiência intelectual ou transtornos psicossociais que não consigam utilizar as máscaras;

II - demais pessoas cuja necessidade seja reconhecida, devendo ser atestada a impossibilidade do uso da máscara, através do serviço de saúde.

§ 4º Fica recomendado às pessoas referidas no § 3º, seus familiares e acompanhantes, permanecer em suas residências em razão da maior exposição ao risco de contaminação, evitando saídas que não sejam de extrema necessidade, a exemplo de tratamento de saúde e educacional.

§ 5º Nos casos previstos do § 3º, em hipótese de abordagem pelos agentes fiscais, é facultada a apresentação de documento que comprove a deficiência de natureza intelectual ou transtorno de natureza psicossocial, a exemplo do relatório médico/ profissional de saúde, carteira de identificação fornecida pelo Poder Público ou qualquer documento hábil.

**Art. 4º** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à penalidade de **multa**, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade criminal apurada pela autoridade policial competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA



§1º Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto e das demais disposições legais vigentes, poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, assim como, crime de desobediência ambos previstos no Código Penal Brasileiro. Os casos de infrações e desobediências serão encaminhados à autoridade policial e judiciária competente através de relatório circunstanciado elaborado pelo servidor competente.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou alterado a qualquer momento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IACIARA, aos 28 dias do mês de Abril de 2021.

  
**Haicer Sebastião Pereira Lima**  
Prefeito Municipal